



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1402 / 2025
Campo Mourão, 31/07/25 Horas 10:17
Jenico
PROTOCOLISTA*

INDICAÇÃO

135/25

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25/10/2025
Yodir Soa

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos contido na LDO/2025, por meio do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB. **INDICA** à Mesa, o envio do ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a instalação de **duas** caçambas, sendo uma para material **orgânico** e outra para **reciclável**, na Comunidade Rural do Alto Alegre - (Vila Roberto Brzezinski).

JUSTIFICATIVA:

Em virtude de a coleta de lixo acontecer apenas uma vez no mês, a implantação de uma caçamba é de extrema importância e urgência, devido ao acúmulo de lixo no local, podendo ser foco para mosquitos da dengue e outros insetos. As caçambas suportariam a quantidade de lixo que precisa ser armazenado pelos moradores. Assim, quando a coleta passar, todo lixo estará armazenado, evitando a proliferação de insetos e bactérias nocivas à saúde.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
30/07/2025 10:23:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador – Cidadania



PROTOCOLO DE INDICAÇÕES

03/2025 – 06/01 – INDICAÇÃO – Edilson Martins - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS, SENDO UMA PARA MATERIAL ORGÂNICO E OUTRA PARA RECICLÁVEL, NA COMUNIDADE RURAL DO ALTO ALEGRE - (VILA ROBERTO BRZEZINSKI). **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
18/08/2025 as 9:10h

INDICAÇÃO nº 1.402/2025

AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS

DO PARECER:

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 14 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 03/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 03/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas "h" e "i" do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do "caput" do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de "Diligência", deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a proposição será arquivada por despacho da Presidência;

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea "h", inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 06 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas, assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2025.

VALTER FRANCISCO
DA SILVA
Valter Francisco da Silva,
Procurador Geral
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por
VALTER FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.08.21 11:24:04
-03'00'

